



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2022  
Processo Administrativo nº L-010/2021**

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP**, por meio da **Unidade de Licitações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo**, sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 18 de abril de 2022**

**Horário: 10h00**

**Local:** Unidade de Licitações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 12º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

1.1. Até às 09h00 horas, do dia 18, de abril de 2022, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e declarações complementares, e nº 02, com a proposta.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 10h00 horas, do dia 18, de abril de 2022, no endereço do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 12º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 2**

**PROPOSTA**

***Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP***

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**(CNPJ)**

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, exceto por meio eletrônico, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

**3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de **PROJETO EXECUTIVO e EXECUÇÃO DE OBRA**, para construção do novo edifício sede do CREA-SP, seguindo diretrizes estabelecidas no PROJETO BASICO, mediante dação em pagamento.

##### 4.1.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP.

##### 4.1.2. DEMANDA E ATENDIMENTO

4.1.2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de PROJETO EXECUTIVO e, posteriormente, EXECUÇÃO DE OBRA, para construção do novo edifício sede do CREA-SP, a ser erigido no imóvel situado na Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP, seguindo diretrizes estabelecidas no PROJETO BASICO E DEMAIS ANEXOS, a serem pagos mediante dação em pagamento, nos moldes dispostos no presente documento e seus anexos.

4.1.2.2. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar recursos materiais e humanos, conforme as diretrizes estabelecidas neste documento e seus anexos, de acordo com o quantitativo necessário ao atendimento à demanda de serviço.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

4.1.2.3. Os profissionais exercerão as suas atividades de construção no local elencado no item “4.1.1” deste Projeto Básico, conforme a necessidade de serviço e segundo o cronograma de obras.

4.1.2.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e cumprir o cronograma de projetos e obras.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.02.01.04.001 considerando os valores dos imóveis que serão dados em pagamento, conforme **PROJETO BÁSICO**.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

6.2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

6.2.3. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

6.2.4. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## 7. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. Será permitida a participação de Consórcio.

7.2. Em se tratando de Consórcio, e observadas as demais exigências contidas neste documento, a participação dos proponentes fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

7.3. O consórcio deverá atender às exigências relativas à habilitação.

7.4. Deverá ser apresentado, junto com os documentos de habilitação, o competente termo de compromisso de constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, inciso 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5. Não será permitida a participação de um mesmo proponente como consorciado em mais de um Consórcio, ou individualmente em mais de uma proposta;

7.6. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras, ou sob controle comum de uma mesma proponente, quando estiverem no mesmo Consórcio.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.7. Os integrantes do Consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados durante a licitação.

7.8. O Consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste documento e Edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do Consórcio apresentado na licitação.

7.9. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos Consorciados até a data da ordem de início, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da concessão e de transferência do controle da concessionária previstas no contrato.

7.10. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do Consórcio da presente licitação.

7.11. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, observado o disposto no item 4 e demais normas deste documento.

7.12. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente licitação:

- a) no caso de o Consórcio ter sido o licitante vencedor, após a data de publicação do contrato;
- b) no caso de o Consórcio não ter sido o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do contrato.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes e cada um dos integrantes do Consórcio, conforme aplicável, cadastrados, ou não no SICAF, devem inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

8.1.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

8.1.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.1.3 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Instrução Normativa nº 05, de maio de 2017.

8.1.4 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.1.5 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.6 que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.

**8.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

**8.3** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.4** Os documentos de habilitação devem se encontrar válidos na data de apresentação das propostas.

8.4.1 Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

#### **8.5 Habilitação Jurídica**

Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo licitante individual e por cada integrante do Consórcio, inclusive a líder:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

8.5.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.5.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **8.6 Regularidades Fiscal e Trabalhista:**

Os licitantes e cada um dos integrantes do Consórcio, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

8.6.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.8 prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.6.8.1 **Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**8.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

Os licitantes e cada um dos integrantes do Consórcio, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7.1.1 Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial

8.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.7.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|             |                                             |
|-------------|---------------------------------------------|
| <b>LG =</b> | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|             | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| <b>SG =</b> | Ativo Total                                 |
|             | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

|      |                    |
|------|--------------------|
| LC = | Ativo Circulante   |
|      | Passivo Circulante |

8.7.4 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**8.8 Qualificação Técnica**

8.8.1. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante declaração da licitante de que dispõe das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da concorrência.

8.8.2. Para a licitação será aceita a participação de Consórcio, para tanto, o licitante, ou, no mínimo, 01 (um) dos proponentes integrantes do Consórcio, bem como o licitante participante deverá apresentar, para efeito de qualificação técnica os seguintes documentos:

8.8.2.1. Comprovação de capacidade técnica operacional: apresentar a certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

8.8.2.2. Comprovação de capacidade técnico profissional: demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor (es) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU, de forma a comprovar experiência em serviços com características técnicas similares a do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                           |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBRAS: |                                                                                                                     |
| 1      | Construção de edifício com mais de 4 pavimentos em estrutura de concreto e alvenaria de vedação (similar ao objeto) |
| 2      | Execução de estruturas utilizando Aço CA-50                                                                         |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                  |                                                             |
|------------------|-------------------------------------------------------------|
| 3                | Execução de Alvenaria de vedação                            |
| 4                | Execução de estruturas utilizando Concreto FCK $\geq$ 35Mpa |
| 5                | Execução de estruturas utilizando Forma circular comum      |
| 6                | Execução de estruturas utilizando Forma plana comum         |
| 7                | Execução de piso granilite                                  |
| <b>PROJETOS:</b> |                                                             |
| 8                | Projeto executivo de arquitetura                            |
| 9                | Projeto executivo de estrutura                              |
| 10               | Projeto executivo de instalações hidráulicas                |
| 11               | Projeto executivo de instalações elétricas                  |

8.8.2.2.1. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a licitante na data de recebimento da documentação. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

8.8.2.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da condução do objeto da concorrência, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão licitante.

8.8.2.3. Juntamente com os documentos referidos nos itens acima, o proponente, isoladamente ou, no caso de Consórcio, por meio da respectiva líder, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação do(s) profissional(is) indicado(s) nos quadros permanentes de pessoal.

8.9. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, o(s) qual(is) comprove(m) que o proponente tenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com os quantitativos mínimos:

| ITEM             | DESCRIÇÃO                                                                                                           | UNIDADE  | QUANTIDADES EXIGIDAS |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------|
| <b>OBRAS:</b>    |                                                                                                                     |          |                      |
| 1                | Construção de edifício com mais de 4 pavimentos em estrutura de concreto e alvenaria de vedação (similar ao objeto) | Atestado | 1                    |
| 2                | Execução de estruturas utilizando Aço CA-50                                                                         | kg       | 830.979,36           |
| 3                | Execução de Alvenaria de vedação                                                                                    | m2       | 22.279,91            |
| 4                | Execução de estruturas utilizando Concreto FCK $\geq$ 35Mpa                                                         | m3       | 12.456,03            |
| 5                | Execução de estruturas utilizando Forma circular comum                                                              | m2       | 7.081,42             |
| 6                | Execução de estruturas utilizando Forma plana comum                                                                 | m2       | 13.570,16            |
| 7                | Execução de piso granilite                                                                                          | kg       | 10.071,60            |
| <b>PROJETOS:</b> |                                                                                                                     |          |                      |
| 8                | Projeto executivo de arquitetura                                                                                    | FL       | 200,00               |
| 9                | Projeto executivo de estrutura                                                                                      | FL       | 300,00               |
| 10               | Projeto executivo de instalações hidráulicas                                                                        | FL       | 175,00               |
| 11               | Projeto executivo de instalações elétricas                                                                          | FL       | 175,00               |

8.9.1. Os proponentes cujos atestados apresentados tenham sido emitidos em nome de Consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou o item efetivamente por eles executado em tal Consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições de participação.

8.9.2. Será permitido o somatório de atestados de quantitativos oriundos de obras distintas, desde que executadas simultaneamente.

8.9.3. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

## 9. DA VISTORIA

9.1. É recomendável que se faça vistoria no local onde será construído o edifício e nos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

imóveis objeto desta licitação, pois a CONTRATADA assume total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local objeto da contratação, conforme Acórdão 7519/2013 TCU-Segunda Câmara, Acórdão 147/2013 TCU -Plenário e Acórdão 3459/2012 TCU-Plenário.

9.2. A vistoria poderá ser agendada previamente junto ao CREA-SP pelo e-mail: Camila Mariana [camila.pereira@creasp.org.br](mailto:camila.pereira@creasp.org.br) com cópia para Umberto Luis [umberto.oliveira4318@creasp.org.br](mailto:umberto.oliveira4318@creasp.org.br), sendo acompanhada por ao menos um representante do CREA/SP. A vistoria prévia poderá ser agendada a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, respeitados os horários e dias de funcionamento do CREA-SP. Quando realizada a visita técnica pelos interessados, o representante do CREA-SP fornecerá atestado de vistoria técnica, o qual deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.

9.3. Durante a vistoria não serão respondidos questionamentos/impugnações das licitantes. Todos os questionamentos/impugnações devem ser feitos pelo e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br), nos termos do presente edital, de modo que seja dada total transparência, sendo divulgada a resposta no seguinte portal [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) – Link – Institucional – Licitação, para conhecimento de todos os licitantes que queiram participar do certame.

9.4. Na faculdade em não realizar a visita técnica, deverá entregar junto a Documentação de Habilitação, declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço bem como da situação fática e jurídica que todos os imóveis objeto da dação em pagamento.

9.5. Sendo facultativa a vistoria local, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, a Licitante deverá incluir nos documentos de habilitação a declaração que realizou a vistoria ou que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existent, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame, bem como da situação fática e jurídica que todos os imóveis objeto da dação em pagamento.

## 10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

10.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo a este documento.

10.4. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo apresentado no ANEXO VI e ter como referência a planilha orçamentária (ANEXO V) e avaliação dos imóveis apresentados no ANEXO IV.

10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.7. Não se admitirá, na proposta de preços, alteração de itens e unidades de medida.

10.8. Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme modelo ANEXO VII.

10.9. O cronograma físico-financeiro proposto deverá observar o cronograma constante do ANEXO III bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

10.10. Apresentar o cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo ANEXO VI;

10.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.11.1. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.11.2. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.11.3. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13.1. Observada a exceção prevista no item anterior, caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

10.14. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

10.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

anterior.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.17.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.20.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a). SICAF;
- b). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c). Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d). Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.4.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

11.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

11.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

11.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

11.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

11.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

11.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

11.13.1 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

11.13.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

11.14 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 O critério de julgamento será aferido mediante comparação da **diferença entre o valor global ofertado aos imóveis a serem dados em pagamento pelo CREA-SP e o preço global ofertado para execução do objeto contratual (projeto e obra)**, nos seguintes moldes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.1.1 Ao formular sua proposta, a licitante deverá apresentar uma **PROPOSTA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CREA/SP**, informando o valor em que se dispõe a receber os bens que serão dados em pagamento, conforme descritos no PROJETO BÁSICO, a saber:

- i. Sede Faria Lima;
- ii. Sede Rebouças (a) Prédio;
- iii. Sede Rebouças (b) Casarão;
- iv. Sede Nestor Pestana;
- v. Sede Barra Funda (fracionado); e
- vi. Sede Angélica.

12.1.2 Na proposta de valorização dos imóveis não serão aceitos valores inferiores ao avaliado pelo CREA-SP.

12.1.3 Ao formular sua proposta, a licitante deverá apresentar ainda uma PROPOSTA DE DESCONTO SOBRE O OBJETO CONTRATUAL, apresentando o valor em que avalia os serviços de elaboração de projetos executivos e execução das obras de engenharia que serão executados, conforme descritos neste documento.

12.1.4 A proposta de menor preço será aferida globalmente, sendo vencedora aquela que apresentar a MAIOR DIFERENÇA POSITIVA obtida da subtração entre a PROPOSTA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CREA/SP e a PROPOSTA DE DESCONTO SOBRE O OBJETO CONTRATUAL.

12.1.5 A DIFERENÇA POSITIVA decorrente da proposta (item 12.1.4) deverá ser pago ao CREA-SP quando da autorização para transferência da propriedade do último imóvel - Sede Faria Lima.

12.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

12.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste documento, para efeito de julgamento da proposta.

12.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando a DIFERENÇA POSITIVA.

12.6 Havendo empate entre as licitantes, quanto a diferença obtida entre a valorização dos imóveis e desconto ofertado para o objeto licitado (projeto e obra) a preferência será pela empresa que conceder maior desconto no objeto licitado.

12.7 Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

12.7.1 prestados por empresas brasileiras;

12.7.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.7.3 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.8 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.9 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.10 A proposta para o objeto contratual, será desclassificada quando:

12.10.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento;

12.10.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

12.10.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

12.10.4 apresentar, na composição de seus preços:

12.10.4.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.10.4.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercad

12.10.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

12.11 Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com este documento.

12.12 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços:

12.12.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.12.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.12.3 O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

12.12.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

12.12.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

12.12.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

12.12.7 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

12.13 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade, conforme Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário.

12.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

12.14 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.16 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.17 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

13.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Unidade de licitações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, instalada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do certame, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Com fundamento nos arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da contratada a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma abaixo:

14.1.1. A contratada se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

14.1.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.1.2. Seguro-garantia; ou

14.1.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

14.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 14.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- 14.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.
- 14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.
- 14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-SP a aplicar multa em desfavor da CONTRATADA, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, até que se efetiva a garantia, sendo devido o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, contados a partir do 26º (vigésimo sexto) dia.
- 14.6. A multa efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.
- 14.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 14.8. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.
- 14.9. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.10. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia deverá ser pago pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após sua cientificação, cabível recursos nos termos da legislação aplicável.
- 14.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 14.12. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

14.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.14.2. Com a extinção do contrato.

14.15. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.15.1. Caso fortuito ou força maior;

14.15.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.15.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.16. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no **PROJETO BÁSICO (ANEXO VIII)**.

15.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial até 30% dos serviços de execução de obra do novo edifício sede do CREA-SP, mediante prévia aprovação do órgão contratante, desde que atendidas as seguintes condições:

16.1.1. As parcelas eleitas para fins de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, não são passíveis de subcontratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.1.2. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

16.1.3. A subcontratação é de total responsabilidade da Contratada, a qual permanece a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### 17. DO REAJUSTE

17.1 Não haverá reajuste.

#### 18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Os critérios para o controle e fiscalização da execução do objeto estão previstos no item “13” do Anexo VIII – Projeto Básico deste Edital.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no item “10 – obrigações da Contratada e Contratante” do Anexo VIII – Projeto Básico deste Edital.

#### 20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O adimplemento da contraprestação pela execução da obra será efetuado mediante dação em pagamento, através da transferência da propriedade dos 06 (seis) imóveis atuais à contratada, de forma escalonada, após medição do percentual de execução da obra. A avaliação dos imóveis segue apresentado no ANEXO IV.

20.2. A transferência dos imóveis se dará nos seguintes moldes, conforme a entrega dos seguintes percentuais de obra que serão aferidos de acordo com Caderno de Acompanhamento de Serviço.

| ITEM | IMÓVEL A SER TRANSFERIDO   | PERCENTUAL DE OBRA EQUIVALENTE AO IMÓVEL | PERCENTUAL DE OBRA ACUMULADO |
|------|----------------------------|------------------------------------------|------------------------------|
| 1    | Fração da Sede Barra Funda | 21,50%                                   | 21,50%                       |
| 2    | Sede Rebouças (a) Prédio   | 14,00%                                   | 35,50%                       |
| 3    | Sede Rebouças (b) Casarão  | 2,50%                                    | 38,00%                       |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|   |                     |        |         |
|---|---------------------|--------|---------|
| 4 | Sede Nestor Pestana | 3,00%  | 41,00%  |
| 5 | Sede Angélica       | 31,00% | 72,00%  |
| 6 | Sede Faria Lima     | 28,00% | 100,00% |

20.2.1. Cumpre registrar que, os imóveis previstos nos itens 1 a 4 acima enumerados, a CONTRATADA deverá suportar a posse da CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias da efetiva transferência da propriedade, sem ônus a CONTRATANTE. Para os itens 5 e 6 acima enumerados, a CONTRATADA deverá suportar a posse da CONTRATANTE até 90 (noventa) dias da efetiva entrega das obras, condicionado também a transferência de propriedade e sem ônus a CONTRATANTE. Entende-se como entrega efetiva das obras a entrega do novo edifício em perfeitas condições de uso e com autorizações dos órgãos pertinentes.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação durante a vigência contratual e validade dos documentos abaixo relacionados que acompanharão as medições, para posterior alienação/transferência da propriedade do Conselho:

20.3.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.

20.3.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

20.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.

20.3.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.4. As medições que embasarão o pagamento mediante dação de imóveis deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Razão Social;
- b. CNPJ;
- c. Endereço do CREA-SP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- d. Número do Contrato;
  - e. Descrição dos serviços prestados conforme objeto contratual.
  - f. Planilha de medição referente aos serviços executados, em compatibilidade com o Caderno de Acompanhamento de Serviço.
  - g. Relatório de Acompanhamento de Obras, contendo minimamente os registros fotográfico da execução dos serviços, as built, documentos do controle de qualidade, manuais, garantias e instruções, relatório dos testes de comissionamento, dentre outros.
- 20.5. O CREA-SP verificará sempre que considerar necessário a regularidade prevista nos subitens acima, inclusive por ocasião da transferência de propriedade prevista como forma de dação em pagamento. Em caso de irregularidade a CONTRATADA será notificada.
- 20.6. A medição que ensejará a transferência de propriedade do imóvel a ser transferido será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:
- a. Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura, medição e o da proposta da empresa.
  - b. Ausência de emendas ou rasuras.
  - c. O correto preenchimento dos dados do CREA-SP (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços.
  - d. Pertinência dos cálculos aritméticos do valor total, que deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma.
  - e. Correlação entre o percentual da obra executado e do imóvel a ser transferido;
  - f. Correlação entre o CNPJ da CONTRATADA e o constante do documento contratual;
- 20.7. O CREA-SP efetuará o desconto de impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e anexo.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

20.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados, assim como pelos encargos relativos à transferência dos imóveis.

20.9. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a Administração reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Conselho resultante desta situação.

20.10. Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no Contrato, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame, inclusive a garantia;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não mantiver a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

21.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO**

22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

22.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras.licitacao@creasp.org.br](mailto:compras.licitacao@creasp.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada junto à Unidade de Licitações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, sediado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. Qualquer modificação substancial no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

23.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br) – link Institucional - Licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 8º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo– Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

23.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, como se nele estivessem inscritos:

|                           |                                      |
|---------------------------|--------------------------------------|
| <b><u>Anexo I –</u></b>   | <b><u>Projeto de Engenharia;</u></b> |
| <b><u>Anexo II –</u></b>  | <b><u>Memorial Descritivo;</u></b>   |
| <b><u>Anexo III –</u></b> | <b><u>Cronograma;</u></b>            |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Anexo IV – Laudo de Avaliação de Imóveis;**

**Anexo V – Orçamento;**

**Anexo VI – Modelo de Proposta;**

**Anexo VII – Modelo Cronograma;**

Para consulta dos anexos I ao VII mencionados acima acessar o Link abaixo

[https://creasp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/compras\\_licitacao\\_creasp\\_org\\_br/Ep7tSCAh59FNj-5K1oSQrfcBggi2B5hPthw3cS6DC8mOFQ?e=e0ryTA](https://creasp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/compras_licitacao_creasp_org_br/Ep7tSCAh59FNj-5K1oSQrfcBggi2B5hPthw3cS6DC8mOFQ?e=e0ryTA)

**Anexo VIII – Projeto Básico;**

**Anexo IX – Termo de Contrato.**

São Paulo, 14 de março de 2022.

Original Assinado por  
Alessandro Baumgartner  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Portaria nº 46/2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO VIII  
PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO CONTRATUAL:**

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra para construção do novo edifício sede do CREA-SP, seguindo diretrizes estabelecida em projetos básicos, mediante dação em pagamento.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP.

**3. DEMANDA E ATENDIMENTO**

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de PROJETO EXECUTIVO e, posteriormente, EXECUÇÃO DE OBRA, para construção do novo edifício sede do CREA-SP, a ser erigido no imóvel situado na Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP, seguindo diretrizes estabelecidas no PROJETO BASICO E DEMAIS ANEXOS, a serem pagos mediante dação em pagamento, nos moldes dispostos no presente documento e seus anexos.

3.2 Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar recursos materiais e humanos, conforme as diretrizes estabelecidas neste documento e seus anexos, de acordo com o quantitativo necessário ao atendimento à demanda de serviço.

3.3 Os profissionais exercerão as suas atividades de construção no local elencado no item 2 deste Projeto Básico, conforme a necessidade de serviço e segundo o cronograma de obras.

3.4 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, podendo ser alterado de acordo com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e cumprir o cronograma de projetos e obras.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante declaração da licitante de que dispõe das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da concorrência.

4.2 Para a licitação será aceita a participação de Consórcio, para tanto, o licitante, ou, no mínimo, 01 (um) dos proponentes integrantes do consórcio, bem como o licitante participante deverá apresentar, para efeito de qualificação técnica os seguintes documentos:

4.2.1. Comprovação de capacidade técnica operacional: apresentar a certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. Em caso de registro fora do Estado de São Paulo, deverá ser apresentado o devido visto no Crea-SP antes da data prevista para o início da prestação dos serviços, consoante Resolução (Confea) nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019.

4.2.2. Comprovação de capacidade técnico profissional: demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor (es) de Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA e/ou CAU, de forma a comprovar experiência em serviços com características técnicas similares a do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                                                                           |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBRAS:</b> |                                                                                                                     |
| 1             | Construção de edifício com mais de 4 pavimentos em estrutura de concreto e alvenaria de vedação (similar ao objeto) |
| 2             | Execução de estruturas utilizando Aço CA-50                                                                         |
| 3             | Execução de Alvenaria de vedação                                                                                    |
| 4             | Execução de estruturas utilizando Concreto FCK $\geq$ 35Mpa                                                         |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

|                  |                                                        |
|------------------|--------------------------------------------------------|
| 5                | Execução de estruturas utilizando Forma circular comum |
| 6                | Execução de estruturas utilizando Forma plana comum    |
| 7                | Execução de piso granilite                             |
| <b>PROJETOS:</b> |                                                        |
| 8                | Projeto executivo de arquitetura                       |
| 9                | Projeto executivo de estrutura                         |
| 10               | Projeto executivo de instalações hidráulicas           |
| 11               | Projeto executivo de instalações elétricas             |

4.2.2.1. O(s) profissional(is) detentor(es) da CAT, deverá(ão) ter vínculo com a licitante na data de recebimento da documentação. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.2.2.2. O(s) profissional(is) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar da condução do objeto da concorrência, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão licitante.

4.2.2.3. Juntamente com os documentos referidos nos itens acima, o proponente, isoladamente ou, no caso de Consórcio, por meio da respectiva líder, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação do(s) profissional(is) indicado(s) nos quadros permanentes de pessoal.

4.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, o(s) qual(is) comprove(m) que o proponente tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com os quantitativos mínimos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

| ITEM             | DESCRIÇÃO                                                                                                           | UNIDADE  | QUANTIDADES<br>EXIGIDAS |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|
| <b>OBRAS:</b>    |                                                                                                                     |          |                         |
| 1                | Construção de edifício com mais de 4 pavimentos em estrutura de concreto e alvenaria de vedação (similar ao objeto) | Atestado | 1                       |
| 2                | Execução de estruturas utilizando Aço CA-50                                                                         | kg       | 830.979,36              |
| 3                | Execução de Alvenaria de vedação                                                                                    | m2       | 22.279,91               |
| 4                | Execução de estruturas utilizando Concreto FCK $\geq$ 35Mpa                                                         | m3       | 12.456,03               |
| 5                | Execução de estruturas utilizando Forma circular comum                                                              | m2       | 7.081,42                |
| 6                | Execução de estruturas utilizando Forma plana comum                                                                 | m2       | 13.570,16               |
| 7                | Execução de piso granilite                                                                                          | kg       | 10.071,60               |
| <b>PROJETOS:</b> |                                                                                                                     |          |                         |
| 8                | Projeto executivo de arquitetura                                                                                    | FL       | 200,00                  |
| 9                | Projeto executivo de estrutura                                                                                      | FL       | 300,00                  |
| 10               | Projeto executivo de instalações hidráulicas                                                                        | FL       | 175,00                  |
| 11               | Projeto executivo de instalações elétricas                                                                          | FL       | 175,00                  |

4.3.1. Os proponentes cujos atestados apresentados tenham sido emitidos em nome de Consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou o item efetivamente por eles executado em tal Consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições de participação.

4.3.2. Será permitido o somatório de atestados de quantitativos oriundos de obras distintas, desde que executadas simultaneamente.

4.3.3. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

## 5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. É recomendável que se faça vistoria no local onde será construído o edifício e nos imóveis objeto desta licitação, pois a CONTRATADA assume total



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local objeto da contratação, conforme Acórdão 7519/2013 TCU-Segunda Câmara, Acórdão 147/2013 TCU -Plenário e Acórdão 3459/2012 TCU-Plenário.

5.2. A vistoria poderá ser agendada previamente junto ao CREA-SP pelo e-mail: Camila Mariana [camila.pereira@creasp.org.br](mailto:camila.pereira@creasp.org.br) com cópia para Umberto Luis [umberto.oliveira4318@creasp.org.br](mailto:umberto.oliveira4318@creasp.org.br), sendo acompanhada por ao menos um representante do CREA/SP. A vistoria prévia poderá ser agendada a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 3º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, respeitados os horários e dias de funcionamento do CREA-SP. Quando realizada a visita técnica pelos interessados, o representante do CREA-SP fornecerá atestado de vistoria técnica, o qual deverá ser apresentado junto com a documentação de habilitação.

5.3. Durante a vistoria não serão respondidos questionamentos/impugnações das licitantes. Todos os questionamentos/impugnações devem ser feitos pelo canal apropriado, nos termos do presente edital, de modo que seja dada total transparência para todos os licitantes que queiram participar do certame.

5.4. Na faculdade em não realizar a visita técnica, deverá entregar junto a Documentação de Habilitação, declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço bem como da situação fática e jurídica que todos os imóveis objeto da dação em pagamento.

5.5. Sendo facultativa a vistoria local, a não realização desta não será motivo de inabilitação, porém, a Licitante deverá incluir nos documentos de habilitação a declaração que realizou a vistoria ou que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, de pleno conhecimento dessas condições pré-existentes, assume a execução do objeto e isenta o CREA-SP de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos que possa a vir a sofrer, em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame bem como da situação fática e jurídica que todos os imóveis objeto da dação em pagamento.

## 6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

6.1. Dada a necessidade da Administração, os serviços a serem contratados **NÃO** deverão ser prestados de **FORMA CONTÍNUA**, razão pela qual o Contrato terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses ao cumprimento das obrigações de ambas as partes, de acordo com o item 1.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução das obrigações aqui previstas ficam condicionadas a aquisição dos Certificados de Potencial Adicional de Construção – CPAC pelo CREA-SP, conforme item 8.8.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço e Reunião de Alinhamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

7.3. Em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar para avaliação e aprovação da CONTRATANTE os seguintes documentos:

7.3.1. Plano de trabalho contendo minimamente a descrição da equipe, a sequência de execução dos serviços, as estratégias construtivas, programa de controle de qualidade, programa de saúde e segurança do trabalho, padrão de rastreabilidade dos serviços, modelos de documentos de acompanhamento, dentre outros.

7.3.2. Cronograma físico-financeiro, o qual deverá seguir minimamente o cronograma apresentado no ANEXO VII deste documento.

7.4. A elaboração dos projetos executivos deverá seguir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, os Projetos Básicos de engenharia (ANEXO I) e Memorial descritivo (ANEXO II).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

7.5. Alterações na metodologia executiva que fujam das especificações dos Projetos Básicos de engenharia e Memorial descritivo, deverá ser submetida a análise e aprovação prévia da Fiscalização do Contrato. As alterações poderão ser aceitas desde não apresentem perda na qualidade da obra e que apresentem benefícios para a CONTRATANTE, tais como: acelerar a conclusão das obras, reduzir o custo de manutenção ou operação, melhorar a eficiência, aumentar o valor agregado ou outra forma que traga benefícios a contratante. As alterações propostas deverão ser suportadas pela CONTRATANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de valor contratual.

7.6. A elaboração dos projetos deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

7.7. O Building Information Modelling - BIM deverá ser utilizado no desenvolvimento dos projetos executivos, conforme Decreto 10.306 de 2 de abril de 2020.

7.8. A execução do objeto contratual ficará condicionada a aquisição de Certificados de Potencial Adicional de Construção – CPAC pelo CREA-SP, o qual deverá ser adquirido em até 1 ano após a homologação do respectivo certame.

7.8.1. O referido prazo poderá ser prorrogado a critério da administração, mantendo as cláusulas deste documento, mediante anuência da CONTRATADA;

7.8.2. Ultrapassado o prazo sem aquisição do CPAC ou não havendo anuência da contratada as partes se desobrigarão do presente instrumento não havendo ônus, direitos, obrigações ou quaisquer idenizações à administração ou a CONTRATADA.

7.9. A empresa contratada deverá obter as aprovações necessárias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e demais órgãos de controle ambiental, se necessário.

7.10. Anterior ao início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar um CADERNO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇO, onde deverá ser detalhado as etapas construtivas e financeiras conforme a cronologia da obra. Este documento deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

7.11. A execução das obras deverá seguir as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislações pertinentes, bem como as diretrizes estabelecidas nos Projetos Executivos e Memorial descritivo.

7.12. Quando as etapas de obras, equivalentes ao percentual de pagamento, forem concluídas, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, através de documento formalização de medição e pagamento, contendo minimamente o relatório fotográfico da execução dos serviços e documentos do controle de qualidade, em compatibilidade com o Caderno de Acompanhamento de Serviço.

7.12.1. Após recebimento da documentação técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, será realizada a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações no Projeto Executivo e documentos de comprovação de qualidade, para fins de recebimento provisório parcial.

7.12.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.12.3. O recebimento provisório parcial ficará sujeito a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

7.12.4. O recebimento provisório parcial também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de qualidade e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12.5. Após sanadas as irregularidades apontadas, bem como entregues as documentações comprobatórias, a CONTRATANTE, emitirá o Termo de Recebimento Provisório parcial autorizando o processo de pagamento.

7.12.6. Na última etapa de obra, o pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo de todo o projeto, inclusive com a realização de comissionamento.

7.13. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório referente a última etapa de obra, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.13.1. Para fins de recebimento definitivo a CONTRATADA deverá encaminhar o Data book de todo o projeto, contendo minimamente o relatório fotográfico da execução completa da obra, as built de projeto, documentos do controle de qualidade, manuais, garantias e instruções, relatório dos testes de comissionamento, dentre outros.

7.13.2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.13.3. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

7.13.4. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada da autorização do processo de pagamento.

7.13.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 8.9 não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

7.13.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 8. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

8.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.2. Deverão ser observadas as orientações e exigências de prevenção a acidentes nas Normas Regulamentadoras, bem como no Memorial Descritivo – ANEXO II.

8.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.

8.4. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Providenciar o projeto executivo antes do início das obras para a devida aprovação do CREA-SP e emissão de autorização expressa da sua execução;

9.1.2. Arcar com os custos e obter as aprovações necessárias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal, o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e demais órgãos de controle ambiental, se necessário.

9.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste edital e seus anexos, bem como as de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e cumprimento do cronograma de obras aprovado, e na quantidade especificadas nos documentos técnicos que compõem o presente instrumento convocatório.

9.1.4. Manter o registro ou visto da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

9.1.5. Manter os empregados alocados para a prestação dos serviços nos horários predeterminados para execução das obras, devidamente acordado com a Administração.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as leis, normas e determinações em vigor.

9.1.8. Recolher taxas referentes ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e referentes as etapas de elaboração de projetos executivo e de execução das obras.

9.1.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por leis, normas e determinações em vigor.

9.1.10. Apresentar à Administração a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 9.1.12. Atender às solicitações do CREA-SP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento convocatório e em todos os seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.
- 9.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CREA-SP.
- 9.1.14. Relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.18. Manter preposto aceito pelo CREA-SP nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Conselho.
- 9.1.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CREA-SP.
- 9.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.22. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.24. Paralisar, com a anuência ou por determinação da Fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

9.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este edital e todos os seus anexos, no prazo determinado.

9.1.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e nas melhores condições de segurança e disciplina.

9.1.28. Submeter previamente, por escrito, à Fiscalização, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto básico e memorial descritivo.

9.1.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Administração, de seus funcionários ou de terceiros.

9.1.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

9.1.30.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.30.2. Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.30.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.30.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.30.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 9.1.31. Suportar o ônus de todos os tributos decorrentes da alienação/transferência dos imóveis;
- 9.1.32. Todas as demais obrigações previstas em lei, normas e determinações em vigor durante a execução contratual, bem como as listadas no presente edital e em todos os seus anexos, e ainda na proposta enviada pela empresa.
- 9.1.33. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta, não podendo a empresa invocar eventual erro em seu favor no momento da execução contratual.
- 9.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.35. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.36. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do subitem 6.1, “a”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017 SG/MPDG, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.
- 9.1.37. Garantir os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- 9.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste edital e todos os seus anexos, bem como na sua proposta, conforme previsto na legislação vigente.
- 9.1.39. Esclarecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as dúvidas sobre os projetos que surgirem, durante a execução dos serviços de engenharia e forem solicitadas pela Fiscalização.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

9.1.40. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9.1.41. Se a edificação apresentar problemas de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro ou omissão da CONTRATADA, esta será responsabilizada, independente do prazo transcorrido conforme disciplinado nos Art. 186, 187 e 927 do Novo Código Civil e Lei 6.496/77.

9.1.42. Cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para transferência de propriedade e imissão de posse dos imóveis, promovendo o tempestivo pagamento das taxas e tributos incidentes na transferência dos imóveis.

9.1.43. Suportar a posse da CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após efetiva transferência da propriedade, sem ônus a CONTRATANTE. Para as Sedes Angélica e Faria Lima, a CONTRATADA deverá suportar a posse da CONTRATANTE até 90 (noventa) dias após efetiva entrega das obras, condicionado também a transferência de propriedade e sem ônus a CONTRATANTE. Entende-se como entrega efetiva das obras a entrega do novo edifício em perfeitas condições de uso e com autorizações dos órgãos pertinentes.

9.1.44. Na hipótese de paralisação, desativação e/ou interrupção temporária dos serviços, devem ser observados todos procedimentos necessários, visando garantir a preservação dos serviços parcialmente executados e prevenir danos socioambientais durante o período de paralisação.

9.1.45. A CONTRATADA deverá elaborar, dentro das 24 horas posteriores à determinação/informação de paralisação, um Plano de Desativação e/ou Interrupção Temporária.

9.1.46. Ocorrendo a interrupção do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação completa dos serviços executados, tais como: Data book, as built, manuais, garantias, documentos de controle de qualidade, dentre outros.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Permitir e tornar disponíveis o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências do canteiro de obras para execução dos serviços referentes ao objeto.

9.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o andamento



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

da execução contratual.

9.2.4. Obter os Certificados de Potencial Adicional de Construção – CPAC para aprovação do projeto junto a Prefeitura Municipal.

9.2.5. Fiscalizar a entrega do objeto deste projeto, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega de serviços, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste contrato.

9.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

9.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.9. Pagar tempestivamente à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, desde que inexistam obrigações pendentes, óbices legais ou outras inconformidades.

9.2.10. Desocupar os imóveis em até 60 (sessenta) dias após a transferência da propriedade ao CONTRATADO, exceto para as Sedes Faria Lima e Angélica, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a efetiva entrega das obras, condicionado também a transferência de propriedade.

## 10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deve apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

10.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

10.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo a este documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

10.4. A proposta de preço deverá ser elaborada conforme modelo apresentado no ANEXO VI e ter como referência a planilha orçamentária (ANEXO V) e avaliação dos imóveis apresentados no ANEXO IV.

10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.6. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.7. Não se admitirá, na proposta de preços, alteração de itens e unidades de medida.

10.8. Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme modelo ANEXO VII.

10.9. O cronograma físico-financeiro proposto deverá observar o cronograma constante do ANEXO III bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

10.10. Apresentar o cálculo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo ANEXO VI;

10.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.11.1. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.11.2. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.11.3. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.13. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13.1. Observada a exceção prevista no item anterior, caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93

10.14. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.14.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.14.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

10.15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

10.17.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.20.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será aferido mediante comparação da **diferença entre o valor global ofertado aos imóveis a serem dados em pagamento pelo CREA-SP e o preço global ofertado para execução do objeto contratual (projeto e obra)**, nos seguintes moldes:

11.1.1. Ao formular sua proposta, a licitante deverá apresentar uma **PROPOSTA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CREA/SP**, informando o valor em que se dispõe a receber os bens que serão dados em pagamento, conforme descritos no PROJETO BÁSICO, a saber:

i. Sede Faria Lima;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ii. Sede Rebouças (a) Prédio;

iii. Sede Rebouças (b) Casarão;

iv. Sede Nestor Pestana;

v Sede Barra Funda (fracionado); e

vi. Sede Angélica.

11.1.2. Na proposta de valorização dos imóveis não serão aceitos valores inferiores ao avaliado pelo CREA-SP.

11.1.3. Ao formular sua proposta, a licitante deverá apresentar ainda uma PROPOSTA DE DESCONTO SOBRE O OBJETO CONTRATUAL, apresentando o valor em que avalia os serviços de elaboração de projetos executivos e execução das obras de engenharia que serão executados, conforme descritos neste documento.

11.1.4. A proposta de menor preço será aferida globalmente, sendo vencedora aquela que apresentar a MAIOR DIFERENÇA POSITIVA obtida da subtração entre a PROPOSTA DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DO CREA/SP e a PROPOSTA DE DESCONTO SOBRE O OBJETO CONTRATUAL.

11.1.5. A DIFERENÇA POSITIVA decorrente da proposta (item 12.1.4) deverá ser pago ao CREA-SP quando da autorização para transferência da propriedade do último imóvel - Sede Faria Lima.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste documento, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente, considerando a DIFERENÇA POSITIVA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

11.6. Havendo empate entre as licitantes, quanto a diferença obtida entre a valorização dos imóveis e desconto ofertado para o objeto licitado (projeto e obra) a preferência será pela empresa que conceder maior desconto no objeto licitado.

11.7. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

11.7.1. prestados por empresas brasileiras;

11.7.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.7.3. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.9. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.10. A proposta para o objeto contratual, será desclassificada quando:

11.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento;

11.10.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.10.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.10.4. Apresentar, na composição de seus preços:

11.10.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.10.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.10.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

11.11. Será desclassificada a proposta vencedora nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com este documento.

11.12. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:

11.12.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.12.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

11.12.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.12.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.12.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.12.7. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.13. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade, conforme Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

11.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O adimplemento da contraprestação pela execução da obra será efetuado mediante dação em pagamento, através da transferência da propriedade dos 06 (seis) imóveis atuais à contratada, de forma escalonada, após medição do percentual de execução da obra. A avaliação dos imóveis segue apresentado no ANEXO IV.

12.2. A transferência dos imóveis se dará nos seguintes e moldes, conforme a entrega dos seguintes de percentuais de obra que serão aferidos de acordo com Caderno de Acompanhamento de Serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

| ITEM | IMÓVEL A SER TRANSFERIDO   | PERCENTUAL<br>DE OBRA<br>EQUIVALENTE<br>AO IMÓVEL | PERCENTUAL<br>DE OBRA<br>ACUMULADO |
|------|----------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1    | Fração da Sede Barra Funda | 21,50%                                            | 21,50%                             |
| 2    | Sede Rebouças (a) Prédio   | 14,00%                                            | 35,50%                             |
| 3    | Sede Rebouças (b) Casarão  | 2,50%                                             | 38,00%                             |
| 4    | Sede Nestor Pestana        | 3,00%                                             | 41,00%                             |
| 5    | Sede Angélica              | 31,00%                                            | 72,00%                             |
| 6    | Sede Faria Lima            | 28,00%                                            | 100,00%                            |

12.2.1. Cumpre registrar que, os imóveis previstos nos itens 1 a 4 acima enumerados, a CONTRATADA deverá suportar a posse da CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias da efetiva transferência da propriedade, sem ônus a CONTRATANTE. Para os itens 5 e 6 acima enumerados, a CONTRATADA deverá suportar a posse da CONTRATANTE até 90 (noventa) dias da efetiva entrega das obras, condicionado também a transferência de propriedade e sem ônus a CONTRATANTE. Entende-se como entrega efetiva das obras a entrega do novo edifício em perfeitas condições de uso e com autorizações dos órgãos pertinentes.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação durante a vigência contratual e validade dos documentos abaixo relacionados que acompanharão as medições, para posterior alienação/transferência da propriedade do Conselho:

12.3.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.

12.3.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.

12.3.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

12.4. As medições que embasarão o pagamento mediante dação de imóveis deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- h. Razão Social;
- i. CNPJ;
- j. Endereço do CREA-SP;
- k. Número do Contrato;
- l. Descrição dos serviços prestados conforme objeto contratual.
- m. Planilha de medição referente aos serviços executados, em compatibilidade com o Caderno de Acompanhamento de Serviço.
- n. Relatório de Acompanhamento de Obras, contendo minimamente os registros fotográfico da execução dos serviços, as built, documentos do controle de qualidade, manuais, garantias e instruções, relatório dos testes de comissionamento, dentre outros.

12.5. O CREA-SP verificará sempre que considerar necessário a regularidade prevista nos subitens acima, inclusive por ocasião da transferência de propriedade prevista como forma de dação em pagamento. Em caso de irregularidade a CONTRATADA será notificada.

12.6. A medição que ensejará a transferência de propriedade do imóvel a ser transferido será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

- g. Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura, medição e o da proposta da empresa.
- h. Ausência de emendas ou rasuras.
- i. O correto preenchimento dos dados do CREA-SP (nome, CNPJ, dados contratuais) e da discriminação dos serviços.
- j. Pertinência dos cálculos aritméticos do valor total, que deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma.
- k. Correlação entre o percentual da obra executado e do imóvel a ser transferido;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

I. Correlação entre o CNPJ da CONTRATADA e o constante do documento contratual;

12.7. O CREA-SP efetuará o desconto de impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e anexo.

12.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços contratados, assim como pelos encargos relativos à transferência dos imóveis.

12.9. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a Administração reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao Conselho resultante desta situação.

12.10. Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no Contrato, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. As obras serão fiscalizadas pela Unidade de Engenharia e Manutenção – UEM do CREA-SP podendo ser contratada empresa para atuar na supervisão da obra.

13.3. Caberá ao fiscal do contrato, designado por portaria, fazer cumprir todas as exigências do CREA-SP, descritas no Projeto Básico para Contratação de Serviços.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

13.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.8.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. Cumpre, ainda, à fiscalização:

13.12.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

13.12.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.12.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.12.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.12.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.12.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

14.1.3. Fraudar na execução do Contrato.

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

14.2.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do Contrato.

14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.4.1. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. PREPOSTO

15.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, no prazo máximo de cinco dias úteis da assinatura do Contrato, informando um número de telefone fixo e celular, e um endereço de e-mail para contato, através dos quais o preposto deverá estar acessível à CONTRATANTE para comunicações relativas ao contrato.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

15.2. O preposto deverá comprovar atribuição compatível com a função e com o objeto do contrato, estar apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais e deverá permanecer integralmente no local de execução dos serviços.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir o preposto ou qualquer funcionário que a CONTRATANTE julgar necessário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de manifestação do CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem 15.1, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.

15.5. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto a CONTRATADA deverá nomear, imediatamente, novo preposto.

15.6. O preposto não importará em ônus adicional ao Conselho.

15.7. O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

#### **16. FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

16.1. Será permitida a participação de Consórcio.

16.2. Em se tratando de Consórcio, e observadas as demais exigências contidas neste documento, a participação dos proponentes fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

16.3. O consórcio deverá atender às exigências relativas à habilitação.

16.4. Deverá ser apresentado, junto com os documentos de habilitação, o competente termo de compromisso de constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, inciso 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.5. Não será permitida a participação de um mesmo proponente como consorciado em mais de um Consórcio, ou individualmente em mais de uma proposta;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

16.6. Somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras, ou sob controle comum de uma mesma proponente, quando estiverem no mesmo Consórcio.

16.7. Os integrantes do Consórcio serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados durante a licitação.

16.8. O Consórcio vencedor deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste documento e Edital, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no contrato e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição do Consórcio apresentado na licitação.

16.9. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos Consorciados até a data da ordem de início, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da concessão e de transferência do controle da concessionária previstas no contrato.

16.10. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do Consórcio da presente licitação.

16.11. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados, observado o disposto no item 4 e demais normas deste documento.

16.12. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente licitação:

- a) no caso de o Consórcio ter sido o licitante vencedor, após a data de publicação do contrato;
- b) no caso de o Consórcio não ter sido o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do contrato.

## 17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial até 30% dos serviços de execução de obra do novo edifício sede do CREA-SP, mediante prévia aprovação do órgão contratante, desde que atendidas as seguintes condições:

17.1.1. As parcelas eleitas para fins de capacidade técnico-operacional e/ou técnico-profissional, não são passíveis de subcontratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

17.1.2. A subcontratada deverá cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.1.3. A subcontratação é de total responsabilidade da Contratada, a qual permanece a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **19. GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Com fundamento nos arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da contratada a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma abaixo:

19.1.1. A contratada se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

19.1.1.1. Caução em dinheiro;

19.1.1.2. Seguro-garantia; ou

19.1.1.3. Fiança bancária.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

19.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

19.2.3. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- 19.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 19.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.
- 19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.
- 19.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-SP a aplicar multa em desfavor da CONTRATADA, até o limite de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, até que se efetiva a garantia, sendo devido o percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, contados a partir do 26º (vigésimo sexto) dia.
- 19.6. A multa efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.
- 19.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 19.8. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.
- 19.9. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.10. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia deverá ser pago pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após sua cientificação, cabível recursos nos termos da legislação aplicável.
- 19.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 19.12. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.
- 19.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

19.14. Será considerada extinta a garantia:

19.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.14.2. Com a extinção do contrato.

19.15. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.15.1. Caso fortuito ou força maior;

19.15.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.15.3. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.16. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

## **20. DO REAJUSTE**

20.1. Não haverá reajuste.

## **21. PRAZO CONTRATUAL**

21.1. O Contrato firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 § 1, da Lei 8.666/93;

## **22. SUSTENTABILIDADE**

22.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26.12.2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

22.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990, e legislação correlata.

22.3. Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

22.4. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, 2010; da Resolução (Conama) nº 362, de 2005; da Resolução (Conama) nº 416, de 2009; bem como da Resolução (Conama) nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

22.5. Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

22.6. Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.

22.7. No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006

22.8. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do Artigo 4º, Inciso IX, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

22.8.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

22.8.2. Cópias dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos e subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CFT, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Artigo 17º, Inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa (IBAMA) nº 31, de 2009 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

legislação correlata; e

22.8.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 2006, do Ministério do Meio Ambiente e Instrução Normativa (IBAMA) nº 112, de 2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

22.8.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

22.9. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção, quando for o caso estabelecidos na Resolução nº 307, de 2002, com as alterações da Resolução nº 448, de 2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, conforme Artigo 4º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, nos seguintes termos:

22.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil apresentado ao Órgão competente, conforme o caso;

22.10. Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução (Conama) nº 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, os seguintes procedimentos:

22.10.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

22.10.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

22.10.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

22.10.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

22.11. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas pro Lei, bem como em áreas não licenciadas;

22.12. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a empresa contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO IX  
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

C-\*\*\*\*\*/2022  
Processo –L010/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E,  
POSTERIORMENTE, EXECUÇÃO DE OBRA, PARA  
CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO SEDE DO CREA-SP, A SER  
ERIGIDO NO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSÉ GOMES  
FALCÃO, 120 A-B X AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, S/N. –  
BARRA FUNDA – SÃO PAULO/SP, A SEREM PAGOS  
MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.059, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.423.178-75, registrado no **CREA-SP** sob nº **5062051089**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/Estadual nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar este Contrato, conforme Edital de Concorrência, nº 002/2022 e respeitável despacho de fls. \_\_\_\_, contidos nos autos do Processo Administrativo nº L-010/2021, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

**1.1.** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e, de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, observadas as disposições aplicáveis a este objeto.

**1.2.** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato o Edital da Concorrência



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

nº 002/2022, seus Anexos, bem como as Propostas de Preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra para construção do novo edifício sede do CREA-SP, seguindo diretrizes estabelecida em projetos básicos, mediante dação em pagamento.

**2.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP.

**2.3. DEMANDA E ATENDIMENTO**

2.3.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de PROJETO EXECUTIVO e, posteriormente, EXECUÇÃO DE OBRA, para construção do novo edifício sede do CREA-SP, a ser erigido no imóvel situado na Rua José Gomes Falcão, 120 A-B x Av. Marquês de São Vicente, s/n. – Barra Funda – São Paulo/SP, seguindo diretrizes estabelecidas no PROJETO BASICO E DEMAIS ANEXOS, a serem pagos mediante dação em pagamento, nos moldes dispostos no presente documento e seus anexos.

2.3.2. Para fins de execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar recursos materiais e humanos, conforme as diretrizes estabelecidas neste documento e seus anexos, de acordo com o quantitativo necessário ao atendimento à demanda de serviço.

2.3.3. Os profissionais exercerão as suas atividades de construção no local elencado no item 2.2 deste contrato, conforme a necessidade de serviço e segundo o cronograma de obras.

2.3.4. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 e 17h00, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e cumprir o cronograma de projetos e obras.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO CONTRATUAL**

**3.1.** O Contrato firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 § 1, da Lei 8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** O valor deste contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2022, que deu origem a este instrumento, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando:

4.1.1. o desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_), para a obra conforme constante no Projeto Básico;

4.1.2. a oferta de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para os imóveis objeto da dação em pagamento.

**4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1.** O recurso orçamentário desta contratação será decorrente da dação em pagamento dos imóveis de propriedade do Conselho, na Capital de São Paulo, conforme laudo de avaliação anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**6.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se descrita no Anexo II- Memorial Descritivo - parte integrante do Projeto Básico – Anexo VIII do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** A especificação técnica do objeto deste termo encontra-se descrita no Anexo II - Memorial Descritivo - parte integrante do Projeto Básico – Anexo VIII do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Os prazos de execução contratual estão elencados no Anexo III - Cronograma – parte integrante do Projeto Básico – Anexo VIII do Edital, podendo ser adequado pela Contratada, quando da assinatura deste instrumento, respeitando o prazo no Cronograma citado, após aprovação da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### **EXECUÇÃO**

9.1. As normas pertinentes ao controle e fiscalização da execução encontram-se previstas nos itens “7 e 13” do Projeto Básico – Anexo VIII deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SUSTENTABILIDADE**

10.1. As regras da prevenção de acidentes e os critérios de sustentabilidade estão previstos nos itens “8 e 22” do Projeto Básico – Anexo VIII deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. As regras acerca da forma de pagamento são as estabelecidas no item “12” do Projeto Básico, Anexo VIII deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item “9” do Projeto Básico, Anexo VIII deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A garantia contratual está prevista no item “19” do Projeto Básico, Anexo VIII deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

14.1. Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item “14”, do Projeto Básico, Anexo VIII deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A Contratada reconhece os direitos do CREA-SP em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** As regras para a subcontratação são aquelas previstas no item “17” do Projeto Básico, Anexo VIII deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1.** Não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A gestão do contrato será acompanhada por Gestor a ser indicado através de Portaria da autoridade competente após a assinatura do Contrato.

**20.1.1.** Será dada ciência da Portaria ao preposto da Contratada.

**20.2.** O Gestor do Contrato poderá, quando da emissão da Ordem de Serviço, exigir a entrega de relatório do prestador de serviço/fornecedor, referente à execução do Contrato, indicando nesta ocasião o formato e a periodicidade de entrega.

**20.3.** Os pagamentos devidos serão sempre condicionados a entrega dos relatórios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PREPOSTO DA CONTRATADA**

**21.1.** Fica estabelecido que o preposto da **CONTRATADA** para representa-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, função\_\_\_\_\_.

**21.2.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto, no prazo máximo de cinco dias úteis da assinatura do Contrato, informando um número de telefone fixo e celular, e um endereço de e-mail para contato, através dos quais o preposto deverá estar acessível à CONTRATANTE para comunicações relativas ao contrato.

**21.3.** O preposto deverá comprovar atribuição compatível com a função e com o objeto do contrato, estar apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais e deverá permanecer integralmente no local de execução dos serviços.

**21.4.** A CONTRATADA obriga-se a substituir o preposto ou qualquer funcionário que a CONTRATANTE julgar necessário no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de manifestação do CONTRATANTE.

**21.5.** A CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem 15.1, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes. Em casos imprevisíveis, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após à constatação da ocorrência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**21.6.** Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto a CONTRATADA deverá nomear, imediatamente, novo preposto.

**21.7.** O preposto não importará em ônus adicional ao Conselho.

**21.8.** O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**22.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**22.2.** É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**22.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**22.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**23.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do CREA-SP e até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. - (Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**24.1.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

no **CREA-SP**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**24.2.** O **CREA-SP** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivo no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**24.3.** Constituem direitos e prerrogativas do **CREA-SP**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**24.4.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**24.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

**24.6.** A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência nº 002/2022.

**24.7.** Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital da Concorrência nº 002/2022, seus anexos e a Proposta Comercial de fls. \_\_\_\_ apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L-010/2021.

**24.8.** O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CREA-SP** a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos do **CREA-SP** ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

**24.9.** Caso qualquer das cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**25.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CREA-SP**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

**26.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2022.

**Ao assinar este Contrato as partes declaram ciência de todo seu conteúdo, independente de rubricas em todas as páginas.**

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHA:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**Pelo CREA-SP:**

**TESTEMUNHA:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

## **ANEXO I**

**O Projeto Básico Anexo VIII e seus anexos do Edital serão juntados  
quando da lavratura do instrumento contratual.**